

PROJETO DE LEI N.º. 019 /2021

De 14 de Maio de 2021.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER DEMANDA TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COMO MEDIDA ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim - Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Jardim o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade, para assegurar o funcionamento de serviços públicos em razão de superior interesse público - como **MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19**, e encontram-se em conformidade com a exceção de trata o art. 8º, § 1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

Parágrafo único. Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta de recursos humanos para atender as ações necessárias ao controle da pandemia do SARS-CoV2 CORONAVÍRUS COVID19.

Art. 2º. Visando atender o disposto no artigo anterior, ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, **para atender a ALA COVID do Hospital Municipal**, os seguintes cargos:

- I - 09 (nove) Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;
- II - 08 (oito) Cargos de Auxiliar de Cozinha;
- III - 07 (sete) Cargos de Enfermeiros Plantonistas;
- IV - 05 (cinco) Cargos de Fisioterapeuta;
- V - 07 (sete) Cargos de Médicos Plantonistas;
- VI - 08 (oito) Cargos de Porteiros;
- VII - 12 (doze) Cargos de Técnico de Enfermagem;
- VIII - 04 (quatro) Cargos de Recepcionista;

IX - 02 (dois) Cargos de Técnico em Farmácia;

§ 1º As atribuições e as qualificações técnicas destes cargos estão definidas nos Anexos I, II e III da presente lei.

Art. 3º Os profissionais elencados no Art. 2º da presente lei, serão lotados na ALA COVID do Hospital Municipal de Jardim, contratados temporariamente, em regime de plantão, definidos pelo Diretor Administrativo de acordo com a necessidade pública, conforme o caso.

Art. 4º. Para os fins desta Lei denomina-se:

I - Plantão: O regime de trabalho acometido a determinados profissionais da saúde, caracterizado pela prestação de serviço sequencial e ininterrupto de 12h (doze horas) ou 24h (vinte e quatro horas).

Art. 5º. A jornada laboral realizada em regime de plantões não está limitada à jornada diária e normal do cargo, não tipificando jornada extraordinária as horas excedentes ao limite fixado na Legislação Municipal.

§ 1º. O regime de plantões não excederá à jornada ininterrupta de vinte e quatro horas em cada quarenta e oito horas.

§ 2º. Ao servidor municipal em regime de plantão realizado em dependências públicas municipais serão fornecidas instalações apropriadas para descanso, higiene e alimentação.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar para os profissionais da Saúde contratados temporariamente por excepcional interesse público, as seguintes vantagens pecuniárias:

I - Remuneração de Plantão, de 24 (vinte e quatro) horas, para os Profissionais Médicos:

a) R\$1.608,00 (Hum mil seiscentos e oito reais), por cada plantão, de segunda a sexta-feira;

b) R\$1.816,00 (Hum mil oitocentos e dezesseis reais), por cada plantão, nos dias de sábado, domingo e feriados;

II - Remuneração de Plantão, de 12h (doze horas) horas, para os Profissionais de Enfermagem:

- a) R\$222,00 (duzentos e vinte e dois reais), por cada plantão, diurno;
- b) R\$277,00 (duzentos e setenta e sete reais), por cada plantão noturno;

III - Remuneração de Plantão, de 12h (doze horas), para os Profissionais de Técnico em Enfermagem:

- a) R\$80,00 (oitenta reais), por cada plantão, diurno;
- b) R\$90,00 (noventa reais), por cada plantão, noturno;

IV - Remuneração de Plantão, de 12h (doze horas), para os Profissionais de técnicos em farmácia:

- a) R\$ 80,00 (oitenta reais), por cada plantão, diurno;
- b) R\$ 90,00 (noventa reais), por cada plantão, noturno;

V - Remuneração de Plantão, de 12h (doze horas), para os Profissionais de Fisioterapia:

- a) R\$192,00 (cento e noventa e dois reais), por cada plantão, diurno;
- b) R\$242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), por cada plantão noturno;

Art. 7º. A quantificação para fixação dos Plantões e os demais critérios que se fizerem necessários serão estabelecidos em decreto, a ser editado mediante proposta do Secretário da Saúde.

Art. 8º. Considerando a essencialidade dos serviços, fica o Executivo autorizado a efetuar contratações temporárias para os profissionais mencionados nesta lei, mediante realização de Seleção Pública Simplificada.

§1º Fica também autorizado a realização de seleção pública simplificada para contratação, por tempo determinado, os cargos previstos nas Leis Municipais N° 197/2017, de 23 de Fevereiro de 2017 e Lei Municipal N° 245/2018, de 16 de Março de 2018.

§2º Fica também autorizado a convocação dos profissionais classificados na seleção pública, para contratação destinada a substituição de servidores efetivos lotados na Atenção Básica, objetivando cobrir afastamentos para tratamento de saúde do servidor e atestados, bem como atender demandas necessárias a suprir interesse social relevante causadas pelo COVID-19.

§3º A contratação de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de admissão do contratado, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade da situação prevista no art. 1º desta Lei, e poderá ser rescindida a qualquer tempo por deliberação do contratante.

§ 4º. O recrutamento para o processo seletivo visando a contratação de que trata o art. 2º e os §º1, deste artigo, ambos da presente Lei, far-se-á por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios da APRECE e no sítio oficial do Município de Jardim - <https://www.jardim.ce.gov.br/>, e conterà obrigatoriamente:

- I - prazo mínimo de 03 (três) dias para a inscrição;
- II - local e horário de inscrição;
- III - número de vagas a serem preenchidas;
- IV - habilitação exigida para função; e
- V - critérios de classificação e desempate.

Art. 9º A Secretaria da Saúde deverá publicar no Diário Oficial dos Municípios da APRECE e no sítio oficial do Município de Jardim - <https://www.jardim.ce.gov.br/>, lista nominal dos candidatos selecionados com a correspondente classificação, até o número de 50 (cinquenta), para cada uma das especialidades de que trata o art. 2º e os §º1 do art.7º, da presente Lei.

Art. 10º No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de cada contratação, a Secretaria da Saúde publicará no dos Municípios da APRECE e no sítio oficial do Município de Jardim - <https://www.jardim.ce.gov.br/>, os seguintes dados:

- I - nome do servidor;
- II - função para a qual foi contratado;
- III - setor de lotação; e
- IV - carga horária.

Art. 11. Os contratados desistentes ou dispensados serão substituídos pelos candidatos devidamente selecionados e aprovados, constantes de listagem publicada concomitantemente com a relação dos admitidos, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 12. Havendo desistência do contrato por parte do candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior à do desistente.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta da dotação 0702.10.302.0037.2.052, podendo serem suplementadas por decreto.

Art. 14. Cessados os efeitos da Pandemia por declaração oficial da Organização Mundial da Saúde, serão automaticamente extintos os cargos criados no art. 2º da presente lei, consequentemente ficam igualmente rescindidos os contratos correlatos.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 14 de Maio de
2021.



ANIZIARIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

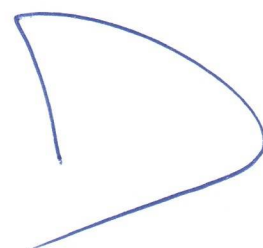
ANEXO I
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: MÉDICO PLANTONISTA
QUANTIDADE: 07 (SETE)
FORMAÇÃO: DIPLOMA OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA EMITIDA POR INSTITUIÇÃO OFICIALMENTE RECONHECIDA PELO MEC COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA CRM
PLANTÃO: 12H OU 24H
FORMA DE PROVIMENTO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
ATRIBUIÇÕES:
Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialistas em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS; dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventosexternos de grande porte, de responsabilidade da Instituição; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; obedecer ao Código de Ética Médica.

CARGO: ENFERMEIRO PLANTONISTA
QUANTIDADE: 07 (SETE)
FORMAÇÃO: DIPLOMA OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM EMITIDA POR INSTITUIÇÃO OFICIALMENTE RECONHECIDA PELO MEC COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN
PLANTÃO: 12H OU 24H
FORMA DE PROVIMENTO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
ATRIBUIÇÕES:
Prestar assistência direta a clientes graves dentro da rede de serviços do município, realizar consultas e prescrever ações de enfermagem; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; implementar ações e definir estratégias para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários do SUS dentro do Município, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados; coordenar e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem e orientar a equipe para controle e infecções; assegurar e participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes; promover a vigilância à saúde supervisionando a convocação de usuários com agravos e realizar ações

educativas; planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; participar de equipe multiprofissional na definição das ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde; elaborar e padronizar o manual de normas e procedimentos no atendimento de enfermagem; estudar as rotinas e protocolos em vigor, bem como, propor alterações; elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos usuários doentes e sadios; conferir registros de ocorrências, registrar observações e elaborar relatórios das atividades e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar consultoria e auditoria sobre matéria de enfermagem; realizar a previsão, provisão e controle de material e equipamentos; auxiliar na conservação de aparelhos e equipamentos e quando necessário, solicitar consertos; realizar supervisão, treinamentos e avaliações do pessoal de enfermagem; participar da elaboração de programas, normas e rotinas visando sistematizar a melhoria da qualidade das ações de assistência ao trabalhador; supervisionar, planejar, coordenar e executar trabalhos relacionados com a saúde por meio de intervenções individuais, familiares ou coletivas; desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade técnica na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos usuários doentes e sadios; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; atuar em todos os seguimentos de proteção à saúde: desde a atenção básica até a hospitalar.

CARGO: FISIOTERAPEUTA
QUANTIDADE: 05 (CINCO)
FORMAÇÃO: DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR EM FISIOTERAPIA DEVIDAMENTE REGISTRADO, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO
PLANTÃO: 12H OU 24H
FORMA DE PROVIMENTO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
ATRIBUIÇÕES:
Realizar consulta fisioterapêutica, anamnese; Solicitar e realizar interconsulta e encaminhamentos; Realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; Realizar avaliação física e cinesiofuncional do sistema cardiorrespiratório e neuro-músculo-esquelético; Realizar avaliação e monitoramento da via aérea natural e artificial do paciente; Prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuro-músculo-esquelética; Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, condicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório; Monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios do paciente; Gerenciar a ventilação espontânea, invasiva e não invasiva; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.



ANEXO II
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
QUANTIDADE: 12 (DOZE)
FORMAÇÃO: CERTIFICADO, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CURSO DE ENSINO MÉDIO, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM; E REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
PLANTÃO: 12H OU 24H
FORMA DE PROVIMENTO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
ATRIBUIÇÕES:
Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição; auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar; preparar os pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; colher e ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação; realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem; orientar e auxiliar os pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; verificar os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem; preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro; cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura; auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico; circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário; efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente; controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade; manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição; propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados; realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio; auxiliar na preparação do corpo após o óbito; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: TÉCNICO EM FARMÁCIA
QUANTIDADE: 02 (DUAS)
FORMAÇÃO: CERTIFICADO, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CURSO DE ENSINO MÉDIO, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA; E REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA;
PLANTÃO: 12H OU 12H
FORMA DE PROVIMENTO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
ATRIBUIÇÕES:
Executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com nível técnico de escolaridade no desenvolvimento de ações tais como: Atuar com o controle de estoque, organização, reposição de medicamentos e demais rotinas da função, bem como outras atividades, nos termos da legislação vigente.

CARGO: PORTEIRO
QUANTIDADE: 08 (OITO)
FORMAÇÃO: CERTIFICADO, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CURSO DE ENSINO MÉDIO, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;
CARGA HORÁRIA: 40H SEMANAIS
FORMA DE PROVIMENTO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
REMUNERAÇÃO: R\$ 1.100,00
ATRIBUIÇÕES:
Executar ronda diurna e noturna nas dependências dos estabelecimentos públicos, observando a entrada, trânsito e saída de pessoas e bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e segurança; verificar se portas e janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, examinando as instalações hidráulica e elétricas, para constatar possíveis irregularidades e adotar providências para evitar incêndios e outros danos; controlar e orientar o acesso de pessoas aos prédios e demais instalações públicas; prestar informações a servidores e ao público em geral, pessoalmente ou por telefone; zelar pela conservação e guarda do material de trabalho; executar outras atribuições afins.

CARGO: RECEPCIONISTA
QUANTIDADE: 04 (QUATRO)
FORMAÇÃO: CERTIFICADO, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CURSO DE ENSINO MÉDIO, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;
CARGA HORÁRIA: 40H SEMANAIS
FORMA DE PROVIMENTO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
REMUNERAÇÃO: R\$ 1.100,00
ATRIBUIÇÕES:
Atender pessoas, funcionários e dirigentes do hospital Municipal; orientar sobre horários e atividades exercidas no hospital Municipal; manter a documentação organizada; atender telefones; enviar documentos e recebe-los fazendo seu encaminhamento ao órgão competente; elaborar relatórios das atividades exercidas; participar de reuniões; exercer as atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço; executar outras atividades inerentes à área.

ANEXO III
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL (1º GRAU)

CARGO: COZINHEIRO (A)
QUANTIDADE: 08 (OITO)
FORMAÇÃO: CERTIFICADO, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;
CARGA HORÁRIA: 40H SEMANAIS
FORMA DE PROVIMENTO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
REMUNERAÇÃO: R\$ 1.100,00
ATRIBUIÇÕES:
Preparar e cozinhar alimentos e responsabilizar-se pela cozinha; responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha; preparar dietas e refeições de acordo com cardápios; preparar refeições ligeiras, mingaus, café, chá e outras; encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como: vegetais, cereais, legumes, carnes de variadas espécies; preparar sobremesas e sucos dietéticos; encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos; fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos; operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; distribuir, fiscalizar e orientar os trabalhos dos auxiliares; supervisionar os serviços de limpeza, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha; executar tarefas afins.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
QUANTIDADE: 09 (NOVE)
FORMAÇÃO: CERTIFICADO, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;
CARGA HORÁRIA: 40H SEMANAIS
FORMA DE PROVIMENTO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
REMUNERAÇÃO: R\$ 1.100,00
ATRIBUIÇÕES:
Limpar e arrumar as dependências e instalações do estabelecimento de saúde, a fim de mantê-lo em condições de asseio requeridas; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências do estabelecimento de saúde, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos; Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos com boa aparência; cumpre e faz cumprir o Regulamento, o Regimento, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço do estabelecimento de saúde.